

## NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A LEI ESTADUAL 8.315/2019

Prezados(as),

No dia 20/03/2019, foi publicada a **Lei estadual 8.315/19**, instituindo o piso salarial no estado do RJ para o ano de 2019. De forma inédita no estado do RJ, a referida lei excluiu os contratos de aprendizagem de sua abrangência, conforme art. 10 da mencionada lei.

Tal medida afasta o piso estadual dos contratos de aprendizagem, recaindo sobre os aprendizes o salário mínimo nacional ou o salário definido em acordo ou convenção coletiva, caso haja previsão expressa na norma coletiva de aplicação da cláusula salarial aos contratos de aprendizagem, de acordo com o art. 59, parágrafo único, do **Decreto 9.579/2018**.

É certo que tal medida não abarca os aprendizes já contratados, face o princípio da irredutibilidade salarial consagrado na legislação trabalhista. Sendo, assim, informamos que a inspeção do trabalho seguirá a nova norma nas fiscalizações do trabalho enquanto a mesmo estiver vigente.

No entanto, são necessários alguns alertas importantes. A medida expressa na Lei estadual 8.315/19, aparentemente, denota inconstitucionalidade por 2 (duas) razões: primeiro porque cuida de flagrante atitude discriminatória com os aprendizes; segundo porque não cabe aos estados legislar sobre matéria trabalhista (art. 22, I, CF/88), devendo a lei estadual tão somente fixar o piso salarial, sem adentrar ao mérito de excluir categorias de contratos de trabalho da incidência da lei.

Segundo informações obtidas, o órgão estatal competente promoverá ação judicial para que o referido art. 10 da lei estadual seja declarado inconstitucional. No entanto, até que o Poder Judiciário não declare tal norma inconstitucional, a mesma produz efeitos, ainda que de forma temerária, uma vez que as empresas que contratarem aprendizes abaixo do piso estadual poderão sofrer questionamentos administrativos e judiciais acerca de eventual atitude discriminatória ou mesmo de quebra de isonomia salarial, nos termos do art. 461 da CLT.

Sugerimos que as entidades formadoras do Estado do RJ deem ciência às empresas contratantes sobre os riscos de contratação de aprendizes com salário inferior ao piso estadual do RJ.

Segue abaixo tabela salarial de acordo com o piso estadual, definido na lei estadual 8.315/19:

Faixa Salarial	Salário hora	Salário mensal - 20h/semanal	Salário mensal - 24h/semanal	Salário mensal - 30h/semanal	Salário mensal - 36h/semanal	Salário mensal - 40h/semanal	PISO 220h
1	R\$ 5,63	R\$ 581,53	R\$ 697,84	R\$ 872,29	R\$ 1.046,75	R\$ 1.163,06	R\$ 1.238,11
2	R\$ 5,84	R\$ 602,96	R\$ 723,55	R\$ 904,44	R\$ 1.085,32	R\$ 1.205,91	R\$ 1.283,73
3	R\$ 6,25	R\$ 645,83	R\$ 775,00	R\$ 968,75	R\$ 1.162,49	R\$ 1.291,66	R\$ 1.375,01
4	R\$ 7,58	R\$ 782,47	R\$ 938,97	R\$ 1.173,71	R\$ 1.408,45	R\$ 1.564,94	R\$ 1.665,93
5	R\$ 11,42	R\$ 1.180,14	R\$ 1.416,17	R\$ 1.770,21	R\$ 2.124,25	R\$ 2.360,28	R\$ 2.512,59
6	R\$ 14,36	R\$ 1.483,73	R\$ 1.780,48	R\$ 2.225,60	R\$ 2.670,72	R\$ 2.967,46	R\$ 3.158,96

Segue abaixo tabela salarial de acordo com o salário mínimo nacional 2019, definido pelo Decreto 9.961/19:

Faixa Salário hora	Salário mensal - 20h/semanal	Salário mensal - 24h/semanal	Salário mensal - 30h/semanal	Salário mensal - 36h/semanal	Salário mensal - 40h/semanal	Piso 220h
R\$ 4,54	R\$ 469,13	R\$ 562,95	R\$ 703,69	R\$ 844,43	R\$ 938,26	R\$ 998,00

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

**Ramon de Faria Santos**

Auditor Fiscal do Trabalho e Coordenador do programa jovem aprendiz no RJ

**Rogério Santos**

Auditor Fiscal do Trabalho e Subcoordenador do programa jovem aprendiz no RJ